



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 536, de 27 de agosto de 2018.

EMENTA: *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 24 de agosto de 2018, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades a seguir mencionadas e outros auxílios financeiros, no exercício de 2018.

§ 1º - Os repasses financeiros de subvenções, que perfazem um total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais) e serão efetuados da seguinte forma:

- I -
 - 1001 - Fundo Municipal de Educação
 - 12 - Educação
 - 361 - Ensino Fundamental
 - 0022 - Gestão em Educação
 - 2.036 - Manutenção Administrativa do FME
 - 33.90.43.00- Subvenções Sociais
- a) Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau José Vilmar Anselmo, inscrito no CNPJ sob nº 03.219.871/0001-99, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 - b) Conselho de Pais e Mestres da Escola de 1º Grau Josefina Rodrigues, inscrito no CNPJ sob nº 03.220.124/0001-70, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
 - c) Conselho Escolar de Pais e Mestres da Escola de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Conceição, inscrito no CNPJ sob nº 05.820.284/0001-86, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
 - d) Conselho de Pais e Mestres da Escolinha Crescendo Feliz, inscrito no CNPJ sob nº 10.947.787//0001-57, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);





GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- e) Conselho Escolar de Pais e Mestres da Escolinha Nova Galaxia, inscrito no CNPJ sob nº 10.947.841/0001-64, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- f) Conselho de Pais e Mestres do Instituto João Filgueira Sampaio, inscrito no CNPJ sob nº 10.947.766/0001-31, no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos).

§ 2º - A Subvenção social de que trata o *caput* deste artigo destinar-se-á, exclusivamente, para o pagamento de despesas com serviços relativos às comemorações do dia da Independência do Brasil, na forma prevista no Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo poder público municipal.

§ 3º - As subvenções sociais e contribuições serão distribuídas mediante convênio.

§ 4º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e o Município de Porteiras no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes.

Art. 2º - Os repasses dos numerários deverão ser feitos aos Conselhos de Pais e Mestres das Escolas Públicas Municipais conforme as disponibilidades financeiras da Prefeitura do Município de Porteiras, atendida a da Lei Federal 13.019/14.

Parágrafo único - Os repasses financeiros de contribuições, que perfazem um total de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), serão efetuados proporcionalmente entre os Conselhos Escolares de Pais e Mestres das escolas municipais que optarem em participar das comemorações alusiva ao dia da Independência do Brasil, considerando os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 3º - Os repasses financeiros constantes desta Lei serão pagos de acordo com a programação de desembolso estabelecido para as Unidades Orçamentárias, atendendo ainda ao que dispõe os arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - A subvenção social será celebrada após o requerimento da entidade e/ou associação de classe, acompanhado dos seguintes documentos:



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- IV - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;
- V - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deverá submetido à apreciação e aprovação pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e deve conter no mínimo:

- I - Identificação do objeto a ser executado;
- II - Metas a serem atingidas;
- III - Etapas ou fases de execução;
- IV - Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- V - Cronograma de Desembolso;
- VI - Previsão de Início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 5º - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados, até o dia 60 (sessenta) dias subsequente ao do recebimento da parcela.

Parágrafo único - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas, poderá a Prefeitura Municipal, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

Art. 6º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 7º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - o órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

§ 7º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º - Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 8º - A autorização contida na presente Lei terá vigência da assinatura do convênio até o dia 20 de outubro de 2018.

Parágrafo único - A subvenção social poderá ser alterada, compreendendo inclusive a definição de valores, termos aditivos de prorrogação de prazo e/ou de re-ratificação que se fizerem necessários à continuidade do objetivo conveniado, mediante autorização Legislativa.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até cinco dias, regulamentará por Decreto Municipal os procedimentos relativos a Celebração, Execução e Prestação de Contas dos Convênios e instrumentos congêneres no Município de Porteiras.

Art. 10 - As despesas para implementação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de do ano de dois mil e dezoito (2018).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº 536, de 27 de agosto de 2018, que *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros e dá outras providências*, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e na Câmara Municipal de Porteiras.

Pelo que firmo a presente.

Porteiras(CE), 27 de agosto de 2018.

Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal